Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.927 **DE, 17 de Dezembro de 1996.**

QUE PRORROGA O PRAZO CONSTANTE NA LEI Nº 1.919, DE 08.11.96. (QUE CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS AOS DEVEDORES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO I.P.T.U e ISS.Q.N - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica prorrogado o prazo constante no art. 3º da Lei nº 1.919, de 08.11.96, para até 27 de dezembro do corrente ano.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 27 de dezembro de 1996

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração BENEDITO AMORIM
Diretoria de Governo